



PREFEITURA DE
SOBRAL

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
PROTOCOLO N° 2025.09.30-0018
30,09,25 HS: 10:40 *DR*
DATA FUNCIONÁRIO

MENSAGEM N° 43 DE 30 DE Setembro DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sobral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do Art. 66, inciso III, c/c o Art. 52, ambos da Lei Orgânica do Município de Sobral, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei, que acompanha a presente mensagem, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1613, DE 09 DE MARÇO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de acordo com os fatos e fundamentos abaixo delineados.

A presente proposição tem como objetivo aprimorar e atualizar as hipóteses legais já previstas, de modo a contemplar situações concretas e recorrentes no âmbito da Administração Municipal que demandam soluções céleres, transitórias e compatíveis com o princípio da eficiência.

Nesse sentido, o Projeto de Lei inclui expressamente a hipótese de contratação de professores substitutos para suprir a ausência de docentes que se afastem temporariamente da sala de aula para exercer atividades de planejamento pedagógico. Trata-se de medida necessária para assegurar a continuidade das aulas sem comprometer a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, permitindo que os professores da carreira desenvolvam ações indispensáveis à organização do trabalho escolar, como a elaboração de planos de aula, análise de resultados e estratégias de recuperação dos estudantes.

Além disso, destacam-se ainda as novas hipóteses de contratação temporária relacionadas:

- ao acompanhamento de estudantes durante o transporte escolar, atividade auxiliar voltada à segurança dos alunos, cuja necessidade é variável e sazonal;
- ao apoio individualizado a estudantes com deficiência ou necessidades específicas, garantindo inclusão, acessibilidade e equidade no ambiente escolar,

**Construindo juntos
um novo tempo.**

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE
Telefone: (88) 3677.1100 - www.sobral.ce.gov.br



PREFEITURA DE
SOBRAL

diante de demandas imprevisíveis e não permanentes.

Com isso, busca-se compatibilizar a prestação dos serviços educacionais com a proteção dos direitos fundamentais dos estudantes, ao mesmo tempo em que se resguarda a Administração da criação de vínculos permanentes para funções de caráter transitório e excepcional.

Dessa forma, a proposta fortalece a segurança jurídica e confere maior clareza à legislação municipal, permitindo que a Administração atue de forma legítima, transparente e eficiente diante das necessidades emergenciais do serviço público.

Solicito, portanto, a apreciação e aprovação da presente proposta por parte desta Egrégia Casa Legislativa, em regime de **URGÊNCIA**, confiando na sensibilidade dos nobres vereadores para a relevância desta matéria.

Atenciosamente,

Oscar Spindola Rodrigues Junior
PREFEITO DE SOBRAL

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO LINHARES PONTE JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Sobral

**Construindo juntos
um novo tempo.**

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE
Telefone: (88) 3677.1100 - www.sobral.ce.gov.br



PREFEITURA DE
SOBRAL

PROJETO DE LEI N° 104 DE 30 DE Setembro DE 2025.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
PROTOCOLO N° 2025.09.30-0018
30/09/25 HS: 10:40 *[Assinatura]*

DATA

FUNCIONÁRIO

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1613,
DE 09 DE MARÇO DE 2017, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1613, de 09 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as situações que demandem urgência na realização ou na manutenção de serviços públicos essenciais, ou cuja ocorrência possa gerar prejuízo à oferta e qualidade de serviços sob a responsabilidade da administração municipal, ou ainda aquelas em que a transitoriedade e a excepcionalidade do evento não justifiquem a criação de quadro efetivo, especialmente, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:

[...]

IV – contratação de professor substituto, destinada a suprir a ausência temporária de docentes da carreira, bem como a substituir professores afastados da sala de aula para atividades de planejamento ou em outras situações que demandem substituição

[...]

VIII - contratação temporária para o acompanhamento de estudantes durante o transporte escolar, assegurando seu embarque, trajeto e desembarque em condições de segurança, considerando a variabilidade das rotas e a sazonalidade do calendário letivo.

IX – contratação temporária para apoio individualizado a estudantes com deficiência ou necessidades específicas, a fim de garantir condições adequadas de

**Construindo juntos
um novo tempo.**

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE
Telefone: (88) 3677.1100 - www.sobral.ce.gov.br



PREFEITURA DE
SOBRAL

inclusão e acessibilidade no ambiente escolar, considerando a imprevisibilidade dos serviços.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 30 de Setembro de 2025

Oscar Spindola Rodrigues Junior
PREFEITO DE SOBRAL

**Construindo juntos
um novo tempo.**

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE
Telefone: (88) 3677.1100 - www.sobral.ce.gov.br